Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 011/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 011/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E PARA OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

É com elevada estima que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei.

O objetivo do envio do presente projeto de lei é criar a gratificação para os servidores que atuam na realização das licitações, na modalidade Pregão, seja eletrônico ou presencial.

Sabe-se que após a vigência da Lei Federal nº. 10.520/02, e com a edições de normas complementares, a modalidade de Licitação Pregão tornou-se na prática, a modalidade predominante, sendo utilizada nos processos de compras e contratações de bens e serviços comuns.

Diante disso, faz-se necessário criar a presente gratificação para os servidores que realizam as funções de Pregoeiro e para os designados para comporem a Equipe de Apoio, diante do trabalho e da responsabilidade adicional que exercem, proporcionando a estes, a devida valorização e a devida remuneração pelos trabalhos realizados.

Dessa forma, encaminhamos neste momento o Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores (as), contando com a presteza e com a soberana apreciação e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 1241/2022

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E PARA OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação a ser concedida pelo Município aos servidores nomeados para desenvolver as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 2º. Para fins desta lei, entende-se por:

I - Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02.

II - Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Art. 3º. A Gratificação que trata a presente Lei visa recompensar os servidores que atuam nos processos e sessões públicas de licitação, na modalidade Pregão, correspondendo aos seguintes valores:

I – R$1.850,00 mensais, aos servidores designados para exercerem a função de Pregoeiro;

II – R$ 600,00 para os servidores designados para comporem a Equipe de Apoio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Fevereiro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal